



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
Rua Antônio Felini s/n – Centro - CEP: 99730-000  
CNPJ 87613394/0001-31  
Fone/Fax: 54 3368 1291 - e-mail: pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br

LEI Nº 2580/2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza a adequação contratual relativa a concessão de uso de imóvel público, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os Artigos 6º, II, 8º, XII, 61, IV, da Lei Orgânica do Município de Jacutinga, e conforme autorização pela Lei Municipal nº 1064/02 de 02 de outubro de 2002, e nos termos dispostos pelo art. 65, Inciso I, letra “a”, da Lei Federal nº 8.666/93.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É autorizado a recomposição contratual entre as empresas **MISSY ALIMENTOS S/A** e a empresa **MARIA DELICIA INDÚSTRIA DE ALIMENTO LTDA - ME**, CNPJ nº 27.899.024/0002-61, ficando transferido a esta, a concessão de uso do imóvel (terreno e prédio) que funciona a indústria alimentícia, na Av. Pederobba nº 700, nesta cidade, para melhor gestão técnica e administrativa aos seus objetivos, e fazer uso ao direito à concessão do imóvel descrito no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único – a concessão de uso caracteriza-se dos seguintes bens:

a) *Prédio com área construída de até 4.240,94 m<sup>2</sup>, com estrutura metálica, plenamente equipado com instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, edificado sobre Parte do Lote Rural nº 41, da 3º secção do Polígono “D”, da Colônia Quatro Irmãos, no Município de Jacutinga, com área de 11.691 m<sup>2</sup>, transcrito no Registro de Imóveis sob nº 81.570, fls. 154 do livro 3 “BA”.*

Art. 2º - Para a recomposição contratual a empresa **MARIA DELICIA INDÚSTRIA DE ALIMENTO LTDA - ME**, na qualidade de CONCESSIONÁRIA, assume o compromisso de manter em seu quadro de funcionários o número mínimo de 30 (trinta) trabalhadores na modalidade de empregos diretos.

Parágrafo único – As demais obrigações definidas no Contrato originário de nº 2476/2012, a empresa ora CONCESSIONÁRIA será responsável quanto ao seu cumprimento.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BORDIN  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:  
Data Supra

SALETE SANGALLI LUFT  
Secretária da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
Rua Antônio Felini s/n – Centro - CEP: 99730-000  
CNPJ 87613394/0001-31  
Fone/Fax: 54 3368 1291 - e-mail: pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br

## JUSTIFICATIVA

Submetemos para apreciação regimental, Projeto de Lei nº 3146/2017 que autoriza a recomposição contratual para concessão de uso de bem público do Município.

Pela Lei Municipal nº 2476/2012 e Contrato nº 2476/2012, o Município fez a concessão de uso gratuito do imóvel com área construída de 4.240,94 m<sup>2</sup> junto ao bairro industrial, na Av. Pederobba nº 700, saída para Erechim, para a empresa MISSY ALIMENTOS S/A.

Encontra-se protocolado junto a este Executivo, solicitação para recomposição do contrato social entre a empresa MISSY ALIMENTOS S/A e a empresa MARIA DELÍCIA INDÚSTRIA DE ALIMENTO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 27.899.024/0002-61, para a mesma atividade no ramo alimentício.

Pelo Contrato nº 2476/2012, de 03 de setembro de 2012, firmado com a empresa Missy Alimentos, na Cláusula Quinta, há a previsão de transferência a terceiros somente mediante autorização do Município.

Após análise técnica e diante da previsão legal embasada no art. 65, Inciso I, letra “a” da Lei de Licitações, somos pelo aval favorável pela transferência de concessão do imóvel, uma vez que não há desvio de finalidade do objeto, e sim uma alternativa viável encontrada, para que a atividade empresarial possa ter continuidade, inclusive para a manutenção dos empregos, e através da nova gestão possa posicionar melhor a empresa no mercado tão competitivo, que exige profissionalização e tecnologias adequadas.

Em razão de todo o exposto, e conhecedores do cenário turbulento porque passam as empresas nesse cenário econômico conturbado, entendemos como dever de justiça enquanto gestores públicos, em contribuir com esse esforço empreendedor desses empresários, para juntos encontrarmos alternativas para consolidar a empresa no mercado consumidor e continuar trazendo bons retornos para toda a comunidade em termos de empregos e renda, que é o anseio de todos.

Contudo, ao exame dos nobres Vereadores para análise, aperfeiçoamento e aprovação da matéria.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO BORDIN  
Prefeito Municipal